

CONDIÇÕES GERAIS DO OUROCAP PAGAMENTO MENSAL 36

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: Brasilcap Capitalização S.A.
CNPJ: 15.138.043/0001-05
PM36MR **MODALIDADE:** TRADICIONAL
PROCESSO SUSEP Nº: 15414.900792/2019-48
WEB-SITE: www.brasilcap.com

II – GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.
- **Titular** – próprio Subscriber ou pessoa expressamente indicada pelo mesmo e que detém o(s) direito(s) decorrente(s) do Título de Capitalização.
- **Capital** – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.
- **Provisão Matemática para Capitalização** – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.
- **Quota de capitalização** - percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.
- **Quota de carregamento** - percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização.
- **Quota de sorteio** - percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III – OBJETIVO

3.1 Este Título tem por objetivo restituir ao titular, ao final do prazo de vigência, no mínimo, o valor total das contribuições efetuadas pelo subscriber, desde que as contribuições previstas tenham sido realizadas nas datas programadas.

3.2 A aprovação deste plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor

3.3 O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização

IV – NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, de acordo com a legislação vigente, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de **36 (trinta e seis)** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data da data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da primeira contribuição.

VI – CONTRIBUIÇÃO

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em **36 (trinta e seis)** contribuições, nas respectivas datas de vencimento.

6.2 - O não pagamento de qualquer contribuição até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.3 - Durante a vigência, o Título com até 12 (doze) meses consecutivos sem pagamento, limitados a 12 (doze) meses sem pagamento, consecutivos ou não, poderá ser reabilitado, a partir da quitação da contribuição relativa ao mês de reabilitação.

6.4 - O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento da(s) contribuição(ões) em atraso não restabelece o direito à participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.

6.5 - A Sociedade prorrogará a vigência do Título, adicionando os meses correspondentes ao atraso ocorrido, por tantos meses quantos forem as contribuições em atraso, participando o(s) Titular(es) dos sorteios previstos nos meses de prorrogação, **salvo em caso de cancelamento.**

6.6 - Os valores das contribuições serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período de 12 (doze) meses, apurado com defasagem de 2 meses em relação a data do reajuste.

6.6.1 - Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado o IPCA-IBGE.

6.6.2 - Caso a variação do índice de reajuste anual das contribuições seja negativa, as contribuições não serão reajustadas.

VII - CANCELAMENTO

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de 13 (treze) meses consecutivos em atraso, ou de 13 (treze) meses acumulados em atraso, consecutivos ou não, durante a vigência.

VIII - CARÊNCIA

8.1 - Carência para Resgate Total

O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao(s) Titular(es) após 6 (seis) meses do início de vigência.

8.2 - Carência para Resgate Antecipado Parcial

Para pagamento de resgate antecipado parcial, deverão ter decorridos 6 (seis) meses do início de vigência do Título, observadas ainda as regras definidas no item X.

IX - PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

9.1 - A **Provisão Matemática para Capitalização** será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada contribuição paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente na **data de aniversário**, pela **Taxa Referencial (TR)** da **data de aniversário** e capitalizada à taxa de juros de **0,427555% a.m.**, gerando o valor de resgate do Título.

9.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR)**.

9.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

9.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

X – RESGATE

10.1 - Ao final do prazo de vigência do Título, o(s) Titular(es) terá(rão) direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

10.2 A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo(s) Titular(es), decorrido um mês do pagamento de cada contribuição e respeitado o prazo de carência:

Mês Vigente	Resgate sobre a soma das contribuições pagas (em percentual)	Mês Vigente	Resgate sobre a soma das contribuições pagas (em percentual)
1	50,003332%	19	90,540925%
2	69,734801%	20	90,844260%
3	76,439463%	21	91,138374%
4	79,887833%	22	91,424606%
5	82,034014%	23	91,704061%
6	83,529375%	24	91,977660%
7	84,653076%	25	97,101240%
8	85,544698%	26	97,379231%
9	86,281785%	27	97,653151%
10	86,910866%	28	97,923504%
11	87,461551%	29	98,190726%
12	87,953579%	30	98,455193%
13	88,400617%	31	98,717234%
14	88,812428%	32	98,977138%
15	89,196172%	33	99,235158%
16	89,557219%	34	99,491518%
17	89,899676%	35	99,746415%
18	90,226737%	36	100,000027%

10.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- mês de vigência como contribuição(ões) paga(s) nos seus respectivos vencimentos;
- contribuição(ões) sem reajuste;
- apenas a aplicação de juros de taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;
- a não ocorrência de resgate parcial;
- fatores de redução sobre a Provisão Matemática para Capitalização, previstos na tabela 12.2, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

10.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es), observada a carência. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “e” da seção

13.1.3 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvada as exceções previstas na legislação.

10.5 - Somente serão devidos juros moratórios de acordo com a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos à Fazenda Nacional, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas às disposições do item 10.4.

10.6 - O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

- a) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate.
- b) data de cancelamento até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título por falta de pagamento.
- c) data de solicitação de resgate antecipado até o efetivo pagamento nos casos de solicitação de resgate antecipado.

10.7 - O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

10.8 - Caso o valor de resgate seja superior à soma das contribuições pagas, haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a soma das contribuições pagas, na forma da legislação em vigor.

10.9 - RESGATE ANTECIPADO PARCIAL

10.9.1 – O(s) Titular(es) poderá(ão) solicitar resgate antecipado parcial de até 50% de sua Provisão Matemática para Capitalização.

10.9.2 - Para solicitação de resgate antecipado parcial, deverão ter 6 (seis) contribuições pagas.

10.9.3 - O intervalo mínimo entre dois pedidos de resgates antecipados parciais é de 12 (doze) meses.

10.9.4 - O valor de resgate antecipado parcial não pode ser inferior a R\$ 80,00.

XI - SORTEIO

11.1 - Os títulos serão ordenados em série de **1.000.000**.

11.2 - A cada título será atribuído 1 (um) número da sorte, de 000.000 a 999.999, distintos dos números atribuídos aos outros títulos da mesma série.

11.3 - Enquanto vigente, durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência, o título concorrerá a sorteios com base na Loteria Federal do Brasil.

11.4 - Os sorteios serão dispostos em 3 (três) modalidades, descritas a seguir:

MODALIDADE I: Premiação Mensal

Para cada contribuição paga nas respectivas datas de vencimento, **sorteio mensal de 10 (dez) vezes o valor da última contribuição mensal**, realizado na **primeira quarta-feira de cada mês civil**, ao título cujo número da sorte impresso coincidir com o número formado pela coluna composta pelo penúltimo algarismo do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lidos verticalmente de cima para baixo, seguido pelo último algarismo do 5º (quinto) prêmio, da mesma extração, conforme exemplo a seguir:

Exemplo:

Apuração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	6	5	.	2	8	3
2° Prêmio	2	4	.	4	1	9
3° Prêmio	8	3		7	6	0
4° Prêmio	5	3		8	0	3
5° Prêmio	2	8		5	4	1



Neste exemplo, o primeiro número sorteado seria: 816.041.

Além deste primeiro sorteado serão contemplados nessa modalidade:

- Da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) parcelas pagas: 499 (quatrocentos e noventa e nove) números da sorte contemplados que serão formados pela adição de 100 (cem) unidades ao número da sorte anterior extraído nesta modalidade e assim sucessivamente.

Exemplo: 816.141, 816.241, 816.341, ..., 865.741, 865.841 e 865.941.

A probabilidade de contemplação neste evento de sorteio é de 0,050%.

- Da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) contribuições pagas: 999 (novecentos e noventa e nove) números da sorte contemplados que serão formados pela adição de 100 (cem) unidades ao número da sorte anterior extraído nesta modalidade e assim sucessivamente.

Exemplo: 816.141, 816.241, 816.341, ..., 915.741, 915.841 e 915.941.

A probabilidade de contemplação neste evento de sorteio é de 0,100%.

- Da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) contribuições pagas: 1.999 (mil novecentos e noventa e nove) números da sorte contemplados que serão formados pela adição de 100 (cem) unidades ao número da sorte anterior extraído nesta modalidade e assim sucessivamente.

Exemplo: 816.141, 816.241, 816.341, 816.441, ..., 15.741, 15.841 e 15.941.

A probabilidade de contemplação neste evento de sorteio é de 0,200%.

Observação: O número seguinte ao número da sorte 999.999 será o 000.000.

MODALIDADE II: Premiação Mensal Especial

Para cada parcela paga nas respectivas datas de vencimento, **sorteio mensal** realizado na **primeira quarta-feira de cada mês civil**. A premiação deste evento constará de **5 (cinco) prêmios de 100 (cem) vezes o valor da última contribuição mensal** aos títulos cujos números da sorte impressos coincidirem com as combinações descritas a seguir:

- O primeiro título contemplado será aquele cujo número da sorte coincidir com o número formado pelo penúltimo algarismo do resultado do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, seguido pela coluna composta pelo último algarismo do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) prêmio, da mesma extração, lidos verticalmente de cima para baixo.
- Os demais 4 (quatro) títulos contemplados serão aqueles cujos números da sorte coincidirem com os números formados pela adição de 2 (duas) unidades ao primeiro algarismo da centena de milhar do número formado na etapa anterior e assim, sucessivamente.

Exemplo:

Apuração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	6	5	.	2	8	3
2° Prêmio	2	4	.	4	1	9
3° Prêmio	8	3	.	7	6	0
4° Prêmio	5	3	.	8	0	3
5° Prêmio	2	8	.	5	4	1

Neste exemplo, o primeiro número sorteado seria: 839.031.

Os demais números sorteados, aplicando a regra descrita anteriormente seriam: 39.031, 239.031, 439.031 e 639.031.

A probabilidade de contemplação em um evento de sorteio desta modalidade é de 0,00050%.

Observação: O número seguinte ao número da sorte 999.999 será o 000.000.

MODALIDADE III: Premiação Anual

Sorteio anual, realizado na **primeira quarta-feira do mês de Dezembro**. A premiação deste evento constará de **1 (um) prêmio de 10.000 (dez mil) vezes o valor da última contribuição mensal** ao título cujo número da sorte impresso coincidir com a combinação descrita a seguir:

- Coluna composta pelo antepenúltimo algarismo do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil lidos verticalmente de cima para baixo, seguido pelo penúltimo algarismo do 5º (quinto) prêmio, da mesma extração.

Exemplo:

Apuração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	6	5	.	2	8	3
2° Prêmio	2	4	.	4	1	9
3° Prêmio	8	3	.	7	6	0
4° Prêmio	5	3	.	8	0	3
5° Prêmio	2	8	.	5	4	1



Neste exemplo, o número sorteado seria: **247.854**

A probabilidade de contemplação em um evento de sorteio desta modalidade é de 0,00010%.

11.5 - Os valores de premiação estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, no percentual de 30%, conforme a legislação vigente. Este percentual será alterado automaticamente por legislação superveniente, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

11.6 - Caso o sorteio do concurso da Loteria Federal do Brasil não se realize na data prevista, nem na imediata que a substitua, será considerada, para fins do sorteio previsto nestas Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, desde que não coincidente com uma data já prevista para sorteio.

11.7 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Loteria Federal do Brasil, suspender definitivamente a sua realização, modificar o referido sorteio de forma que não mais coincida com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal do Brasil ao sorteio previsto neste plano, a Sociedade de Capitalização o promoverá, no prazo

de até 30 dias, através de meios próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato através dos principais meios de comunicação. Concorrerão ao sorteio previsto neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que o sorteio correspondente deveria ter sido realizado.

11.8 - O título sorteado em qualquer modalidade continuará em vigor.

11.9 - O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no **item “d” da seção 13.1.3** à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

11.10 - Somente serão devidos juros moratórios de **acordo com a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos à Fazenda Nacional**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas as disposições do item 11.9.**

XII – TABELAS

12.1 - TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de capitalização (%)	Quota de sorteio (%)	Quota de carregamento (%)
1ª	52,411	1,300	46,289
2ª a 36ª	93,550		5,150

12.2 - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de Vigência	% da Provisão Matemática para Capitalização
1º a 24º	5,00
25º a 36º	0,00

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1– Obrigações:

13.1.1- Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) **Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de site da Brasilcap ou Central de Atendimento Brasilcap, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que houver solicitação por escrito dos interessados;**
- c) Comunicar os resultados de sorteios realizados através de site da Brasilcap;
- d) Notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR ou por qualquer outro meio que se possa comprovar, em até 40 (quarenta) dias a partir da data da realização do sorteio. O efetivo pagamento do prêmio ao sorteado neste prazo exige a necessidade de notificação;
- e) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item XI.
- f) Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término de vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observadas as normas em vigor e eventual prazo de carência, desde que atendidas as disposições do item X. Caso o pagamento do resgate não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es), por meio de correio eletrônico (e-mail), SMS, contato telefônico ou correspondência.

13.1.2- Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento das contribuições;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, respeitando-se a legislação em vigor, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver;

13.1.3 - Compete ao(s) Titular(es):

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado;
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, respeitando-se a legislação em vigor, informando os dados cadastrais do(s) novo(s) Titular(es), quando houver;
- d) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio, conforme descrito a seguir:

d.1) para pagamento de sorteio, de qualquer valor deverá ser apresentado cópia da documentação completa necessária, conforme descrito a seguir:

- Para pessoa física*: identidade, CPF, comprovante de residência atualizado, informação de dados bancários para depósito, profissão e renda;
- Para pessoa jurídica**: comprovante de inscrição no CNPJ/MF e atos constitutivos, identidade e CPF de controladores, informação de dados bancários para depósito e situação patrimonial e financeira.
- Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações e documentos na forma da Circular SUSEP 445/2012 e demais circulares que venham a substituí-la ou alterá-la.

Eventuais documentações exigidas em situação específicas, como no caso de falecimento do subscritor/titular, estão definidas no site da Brasilcap.

d.2) para pagamento de sorteio, de qualquer valor para Pessoas Politicamente Expostas (PPEs) deverá ser apresentado cópia da documentação completa necessária, conforme descrito a seguir:

- Para pessoa física*: identidade, CPF, comprovante de residência atualizado, comprovante de profissão e renda; informação de dados bancários para depósito;
- Para pessoa jurídica**: comprovante de inscrição no CNPJ/MF e atos constitutivos, identidade e CPF de controladores, comprovante de situação patrimonial e financeira, informação de dados bancários para depósito.
- Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações e documentos na forma da Circular SUSEP 445/2012 e demais circulares que venham a substituí-la ou alterá-la.

Eventuais documentações exigidas em situação específicas, como no caso de falecimento do subscritor/titular, estão definidas no site da Brasilcap.

Obs.: (*) quando referente a pessoas físicas residentes no Brasil ou em países que não apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

(**) quando referente a pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, desde que não sejam subsidiárias de empresas estabelecidas em países que apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

d.3) para envio de informações e documentações exigidas, favor verificar procedimento no site Brasilcap.

e) Enviar documentação completa necessária para pagamento de resgate, conforme descrita a seguir:

e.1) para pagamento de resgate de valores iguais ou superiores à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser apresentado cópia da documentação completa necessária, conforme descrito a seguir:

- Para pessoa física*: identidade, CPF, comprovante de residência atualizado, informação de dados bancários para depósito, profissão e renda;
- Para pessoa jurídica**: comprovante de inscrição no CNPJ/MF e atos constitutivos, identidade e CPF de controladores, informação de dados bancários para depósito e situação patrimonial e financeira.
- Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações e documentos na forma da Circular SUSEP 445/2012 e demais circulares que venham a substituí-la ou alterá-la.

Eventuais documentações exigidas em situação específicas, como no caso de falecimento do subscritor/titular, estão definidas no site da Brasilcap.

e.2) para pagamento de resgate e sorteio, de qualquer valor para Pessoas Politicamente Expostas (PPEs) deverá ser apresentado cópia da documentação completa necessária, conforme descrito a seguir:

- Para pessoa física*: identidade, CPF, comprovante de residência atualizado, comprovante de profissão e renda; informação de dados bancários para depósito;
- Para pessoa jurídica**: comprovante de inscrição no CNPJ/MF e atos constitutivos, identidade e CPF de controladores, comprovante de situação patrimonial e financeira, informação de dados bancários para depósito.
- Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações e documentos na forma da Circular SUSEP 445/2012 e demais circulares que venham a substituí-la ou alterá-la.

Eventuais documentações exigidas em situação específicas, como no caso de falecimento do subscritor/titular, estão definidas no site da Brasilcap.

Obs.: (*) quando referente a pessoas físicas residentes no Brasil ou em países que não apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

(**) quando referente a pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, desde que não sejam subsidiárias de empresas estabelecidas em países que apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

e.3) para envio de informações e documentações exigidas, favor verificar procedimento no site Brasilcap.

13.2– Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

13.3– Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados

novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIV – FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do(s) Titular(es).

XV – OUVIDORIA

A Ouvidoria da Brasilcap está à disposição, gratuitamente, como instância superior de decisão, que pode ser utilizada pelo cliente pelo telefone 0800 729 3478 ou para deficientes auditivos ou de fala, pelo telefone 0800 729 0088, de segunda a sexta-feira, das 08h às 21h.

Acesso também disponível pelo site da Brasilcap (www.brasilcap.com).